

**REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO -
CAD / COHAB -LD**

*Ass.
6m/16*




Sumário

CAPÍTULO I – OBJETO	1
CAPÍTULO II – MISSÃO E CONCEITO	1
CAPÍTULO III – COMPOSIÇÃO, REQUISITOS, POSSE, VACÂNCIA E REMUNERAÇÃO	1
CAPÍTULO IV – REUNIÕES E ATAS	2
CAPÍTULO V – COMPETÊNCIAS	3
CAPÍTULO VI – DEVERES DO CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO	5
CAPÍTULO VII – MEMBROS DO CONSELHO E SUAS FUNÇÕES	5
CAPÍTULO VIII – DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO	6
CAPÍTULO IX – ORÇAMENTO	7
CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS	7



**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – CAD
DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD**

CAPÍTULO I – OBJETO

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho de Administração – CAD, da Companhia de Habitação de Londrina – COHAB-LD, “órgão estatutário de caráter permanente, observadas as disposições do Estatuto Social da COHAB-LD.

CAPÍTULO II – MISSÃO E CONCEITO

Art. 2º O Conselho tem como missão proteger e valorizar o patrimônio da Companhia e maximizar o retorno do investimento. O Conselho deve ter pleno conhecimento dos valores da empresa, propósitos e crenças dos acionistas, zelando pelo seu aprimoramento.

Art. 3º O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo seus membros eleitos pela Assembleia Geral, ao qual compete as decisões de nível estratégico superior para a administração da COHAB-LD, e ainda, discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes.

CAPÍTULO III – COMPOSIÇÃO, REQUISITOS, POSSE, VACÂNCIA E REMUNERAÇÃO

Art. 4º O Conselho de Administração será constituído por 7 (sete) membros, dentre eles, pessoas naturais, não impedidas por lei e residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, todos com prazo de gestão de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º O Conselho de Administração observará a seguinte composição:

- I.** 5 (cinco) membros eleitos pela Assembleia Geral;
- II.** 1 (um) membro representante dos acionistas minoritários;
- III.** 1 (um) membro representante dos empregados da Companhia, eleito entre seus pares, por meio de eleição organizada pela associação de funcionários e/ou entidade sindical.

§ 2º O Conselho de Administração deverá ser composto, no mínimo, por 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes, nos termos do Art. 22 da Lei Federal nº 13.303/2016.

§ 3º Aos acionistas minoritários, com direito de voto, é assegurado o direito de eleger um dos Conselheiros.

Art. 5º A documentação relativa aos membros indicados será sempre encaminhada ao Comitê de Elegibilidade, na forma que venha a ser definida por este, para análise do preenchimento dos requisitos da Lei Federal nº 13.303/2016 e legislações correlatas.

Art. 6º O Conselheiro representante dos empregados da Companhia terá direito a voz e voto, entretanto não terá direito à remuneração, bem como, deverá se abster de participar de discussões e

deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais e demais hipóteses em que fique configurado o conflito de interesse.

Art. 7º A investidura dos Conselheiros far-se-á mediante a assinatura do termo de posse, lavrado no "Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração" nos 30 (trinta) dias que se seguirem à eleição.

Parágrafo Único. Não assinado o termo de posse por qualquer dos Conselheiros eleitos na forma e prazo previstos, sua eleição tornar-se-á sem efeito, salvo motivo justificado, aceito pelo Conselho de Administração.

Art. 8º Findo o mandato, os Conselheiros permanecerão nos respectivos cargos até a eleição e posse dos sucessores.

Art. 9º A vacância definitiva de um cargo de membro do Conselho pode dar-se por destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em Lei.

Parágrafo Único. Além dos casos previstos em lei, ocorrerá vacância do cargo quando o membro do Conselho de Administração deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas.

Art. 10 No caso de vacância do cargo de qualquer Conselheiro, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

§ 1º No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembleia Geral.

§ 2º O substituto eleito para preencher cargo vago completará o prazo da gestão do substituído.

Art. 11 No caso de vacância do cargo de Conselheiro representante dos empregados, este deverá ser substituído por seu suplente ou procedida nova eleição na forma prevista no artigo 18 do Estatuto Social da COHAB-LD.

Art. 12 O CAD tem como órgão auxiliar o COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO – COAUD, tendo a finalidade de assessorar nas funções de auditoria, supervisão e fiscalização.

Art. 13 A remuneração dos membros do CAD será fixada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV – REUNIÕES E ATAS

Art. 14 O Conselho de Administração reunir-se-á na sede da Companhia, ordinariamente, pelo menos duas vezes ao ano e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.

§ 1º As reuniões do CAD ocorrerão de forma presencial, podendo, por excepcionalidade, realizar-se por teleconferência ou videoconferência, ou outro meio de comunicação, desde que seja assegurada a participação efetiva de todos e a autenticidade dos votos dos membros, considerado para todos os efeitos legais e incorporado à ata da reunião.

Handwritten signatures and initials:
rk
6m/6
dra
D

§ 2º A reunião se instalará com a presença mínima de 4 (quatro) Conselheiros e as resoluções do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente, além do seu, o de desempate.

§ 3º A reunião do Conselho será registrada em Ata e arquivada na sede da Companhia.

§ 4º Na eventualidade de impedimento de se realizar a reunião, esta será convocada para nova data.

Art. 15 O Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer conselheiro, poderá convocar diretores e/ou colaboradores da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

Art. 16 Os diretores da Companhia e/ou colaboradores poderão tomar parte nas reuniões do órgão, sem direito a voto.

Art. 17 As matérias submetidas à apreciação do Conselho serão instruídas com a proposta e/ou manifestação da diretoria ou dos órgãos competentes da Companhia e de parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

Art. 18 Os membros do CAD poderão ainda se reunir:

- I. trimestralmente com o CAE;
- II. no mínimo, uma vez semestralmente, com a Diretoria Executiva e com a Auditoria Independente;
- III. mensalmente com a Auditoria Interna, Riscos, Compliance e Controles Internos;
- IV. no mínimo, uma vez anualmente, com o Conselho Fiscal;
- V. extraordinariamente, por solicitação do Presidente, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros;
- VI. extraordinariamente, por solicitação da Diretoria da Companhia, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, indicando a pauta, data, horário e local da reunião;
- VII. com a Diretoria da Companhia, por solicitação deste Conselho, a qualquer momento.

Art. 19 As resoluções destinadas a produzirem efeitos perante terceiros serão publicadas na íntegra, ou por extrato em órgão oficial de divulgação e a respectiva ata será arquivada no Registro do Comércio.

Art. 20 As deliberações do Conselho de Administração serão obrigatórias para a Companhia, salvo quando, dentro de 48 (quarenta e oito) horas após a sua adoção, for interposto, pelo seu Presidente, recurso suspensivo à Assembleia Geral, que será convocada para decidir.

CAPÍTULO V – COMPETÊNCIAS

Art. 21 São atribuições do CAD:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II. eleger e destituir a qualquer tempo os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispõe o Estatuto Social, designadamente nos

- artigos 30 a 34;
- III.** fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados, ou em via de celebração e quaisquer outros atos;
 - IV.** convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente;
 - V.** manifestar-se sobre o relatório de administração e as contas da Diretoria;
 - VI.** escolher e destituir os auditores independentes;
 - VII.** pronunciar-se, podendo emendá-los, sobre o orçamento, a estimativa de receita, as dotações gerais de despesas e o programa de investimentos da Companhia;
 - VIII.** manifestar-se sobre as propostas de reformas estatutárias apresentadas pela Diretoria:
 - IX.** autorizar empréstimos, a serem contraídos no País, excluídos os destinados ao atendimento do disposto na alínea I, do Artigo 3º., do Estatuto Social da Companhia;
 - X.** aprovar pedido de desapropriação, nos termos da legislação em vigor;
 - XI.** autorizar a alienação, oneração e locação de bens imóveis, pertencentes ao patrimônio da Companhia, assim como a aquisição de outros que venham a integrá-lo;
 - XII.** Autorizar e ou homologar, mediante proposta da Diretoria, o ingresso de pessoal em regime especial e a contratação de pessoal para os cargos de assessoria necessários ao bom desempenho dos trabalhos, bem como os cargos de confiança;
 - XIII.** elaborar ou alterar seu Regimento Interno;
 - XIV.** aprovar ou alterar o Regimento Interno da Companhia;
 - XV.** apreciar e decidir sobre a justificativa a que se refere o parágrafo 3º. do artigo 19 do Estatuto Social da Companhia;
 - XVI.** conceder licença aos seus membros;
 - XVII.** conceder licença por mais de 30 (trinta) dias aos membros da Diretoria e autorizar-lhes afastamento por igual período;
 - XVIII.** aprovar o sistema de classificação de cargos da Companhia;
 - XIX.** aprovar os Manuais de Administração da Companhia;
 - XX.** subscrever carta anual com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela Companhia, em atendimento ao interesse coletivo ou ao imperativo de segurança nacional que justificou a autorização para sua criação, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos;
 - XXI.** discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;
 - XXII.** implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
 - XXIII.** estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da Companhia;
 - XXIV.** avaliar os diretores da Companhia, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade;
 - XXV.** promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas, exceto quando a divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Companhia;
 - XXVI.** resolver os casos omissos, em caráter de urgência, submetendo-os à deliberação da primeira Assembleia Geral que se vier a realizar.

CAPÍTULO VI – DEVERES DO CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 22 É dever de todo conselheiro, além daqueles previstos em Lei e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem:

- I.** Comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- II.** Manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- III.** Declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto.
- IV.** Zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia.

Parágrafo Único As informações da Companhia a que tiver acesso o Conselheiro são sigilosas e devem ser tratadas como tal, conforme estabelecido na lei e na política de divulgação de informações da Companhia.

CAPÍTULO VII – MEMBROS DO CONSELHO E SUAS FUNÇÕES

Art. 23 O CAD terá 1(um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente que serão escolhidos pelos próprios membros do Conselho, os quais ficarão nestas funções pelo prazo máximo de até 2(dois) anos.

Art. 24 São atribuições do Presidente:

- I.** convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II.** assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;
- III.** cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;
- IV.** aprovar as pautas e agendas das reuniões;
- V.** encaminhar a Diretoria e, se for o caso, a outro órgão ou membro da Administração, as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Conselho;
- VI.** convidar, em nome do Conselho, os representantes do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, do Comitê de Auditoria Estatutário e outros eventuais participantes que se fizerem necessários;
- VII.** propor normas complementares necessárias à atuação do Conselho;
- VIII.** propor e discutir o plano de trabalho anual;
- IX.** praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções;
- X.** indicar, dentre os membros do CAD, responsável pelo acompanhamento das reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário, sem direito à voto, desde que convidado.

Art. 25 O Vice-Presidente, escolhido pelo Conselho, tem a atribuição de auxiliar o Presidente nas atividades descritas no art. anterior, e substituí-lo interinamente, quando houver ausência ou impedimento temporário, ou ainda na vacância do cargo de Conselheiro, que se encontra nesta função, até que se escolha entre os membros do Conselho, o novo Presidente.

Art. 26 Na ausência do Vice-Presidente, um membro do Conselho será indicado pelo Presidente para auxiliá-lo na reunião.

Art. 27 No caso de ausência do Presidente e do Vice-Presidente na mesma reunião, os membros presentes deverão indicar um Conselheiro para presidir interinamente os trabalhos que realizar-se-ão naquele dia.

Art. 28 Na vacância do membro, que exercia a função de Presidente do Conselho, deverá ser escolhido um novo Presidente, entre seus membros.

Art. 29 O CAD poderá ter um Secretário, que será escolhido pelos seus próprios membros, ao qual compete:

I. buscar junto à Diretoria, a pauta da reunião, pelo menos 2(dois) dias úteis antes da realização da mesma e encaminhar aos membros do Conselho, por meio do WhatsApp, ou meio eletrônico para o conhecimento dos Conselheiros;

II. secretariar as reuniões;

III. elaborar as atas das reuniões;

IV. organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo CAD;

Parágrafo Único. Nos impedimentos, afastamentos ou ausências do titular da Secretaria, um membro do Conselho será indicado pelo Presidente para auxiliá-lo na reunião.

Art. 30 Os membros do CAD deverão observar os requisitos e vedações impostos pelo § 1º do art. 25 da Lei nº 13.303/16, Estatuto Social da COHAB-LD e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO VIII – DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Art. 31 O Comitê de Auditoria Estatutário – COAUD é um órgão colegiado que se reporta ao Conselho de Administração e tem por finalidade assessorar este Conselho, no que concerne ao exercício de auditoria, supervisão e fiscalização.

Art. 32 O COAUD deverá solicitar formalmente, por meio de ofício a este Conselho, quando se fizer necessário, os documentos pertinentes às suas atividades exercidas em função do Comitê, para que sejam providenciados junto ao(s) departamento(s) da COHAB-LD, para a realização de suas reuniões, com a devida justificativa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias à data da reunião.

Parágrafo Único. O Conselho fará o encaminhamento da solicitação elencada no artigo anterior à Diretoria da COHAB-LD, sendo esta responsável pela deliberação e encaminhamento ao(s) departamento(s) responsável(eis) para a emissão dos documentos, bem como, à entrega ao membro do Comitê de Auditoria Estatutário no dia da reunião ou uma data acertada previamente entre o COAUD e a Diretoria da COHAB-LD.

Art. 33 A cada reunião realizada pelo COAUD, este deverá encaminhar, diretamente, ao Conselho de Administração, uma cópia da ata, devidamente aprovada, assinada e datada por seus membros.

Art. 34 Em adição à ata de reunião, o COAUD deverá encaminhar sumário das atividades desempenhadas ao Conselho de Administração, destacando as decisões que mais afetem a atividade da empresa.

Art. 35 A COHAB-LD deverá promover a divulgação das Atas das Reuniões do COAUD, após a anuência do Conselho de Administração.

§ 1º Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da empresa, apenas o seu extrato será divulgado.

§ 2º A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência de sigilo.

Art. 36 O COAUD encaminhará ainda ao Conselho de Administração, as análises, pareceres e relatórios por ele produzido.

Art. 37 Compete ainda ao COAUD, propor e discutir com o Conselho de Administração o plano de trabalho anual.

Art. 38 O COAUD poderá indicar, dentre os seus membros, responsável pelo acompanhamento das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto, desde que convidado.

Art. 39 As demais disciplinas do Comitê de Auditoria Estatutário estão dispostas em Regimento Interno próprio.

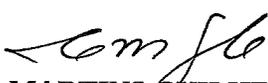
CAPÍTULO IX - ORÇAMENTO

Art. 40 A Companhia deve prover todos os recursos necessários ao funcionamento do CAD, incluindo a disponibilização de pessoal interno, para assessorar a condução dos trabalhos e secretariar as reuniões, e a contratação de consultores externos para apoiá-lo no cumprimento de suas atribuições, quando necessário.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Londrina/PR, 04 de Julho de 2022.


CLEUSA MARTINS GUILHEM CATAI
PRESIDENTE